



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL NR 30/2024

Estima a receita e fixa a despesa do município de Alto Rio Doce para o exercício de 2025.

DESPACHO

Trata-se de novo VETO à proposta de Lei Ordinária nº 030/2024, voltada à consecução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, fazendo-o, pela mesma justificativa envidada no Ofício nº 437/2024, datado de 20/12/2024, recebido em sede do Legislativo, na data de 20/12/2024, precisamente às 14:25. Novamente, o faz pelas mesmas razões, no Ofício nº 001/2025, recebido na presente data.

Submetido a exame de admissibilidade deste Presidente, consoante atribuições estabelecidas nos incisos II e III do Art. 41 da Lei Orgânica c/c Arts. 31 e 63 do Regimento Interno.

Por conseguinte, vale reiterar que o §1º do Art. 56 da Lei Orgânica estabelece que, ao Prefeito compete a aposição de vetos sobre projetos, no todo ou em parte, considerados inconstitucionais ou contrários ao interesse público, de sorte que ao Legislativo, atribui-se a competência de deliberação do mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do §4º do mesmo Art.

Sabe-se ainda que por definição expressa da alínea “g”, do §1º do Art. 63 do Regimento Interno, o veto constitui-se em proposição legislativa, sujeito, por consequência, a exame de admissibilidade por este Presidente, nos termos do Art. 31 do referido diploma processual interno.

Assim, evidencia-se de suma importância a plena ciência de tais premissas legais e até constitucionais, senão pelo fato de que a proposição, que ora se examina, traz por justificativa:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio do presente, vetar o autógrafo de Lei nº 44/2024, tendo em vista, que durante a tramitação no âmbito do Legislativo, foram apresentadas emendas impositivas que, embora legítimas em sua iniciativa, não foram objeto de diálogo prévio com o Executivo, especialmente no que tange ao impacto orçamentário e financeiro e à conformidade com os limites legais e técnicos que regem a elaboração do orçamento público.

Stu-ally

Recebi em 08/01/25
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Em consequência disso, verificou-se que o autógrafo de lei encaminhado para sanção contém valores divergentes dos previstos na proposta original enviada pelo Executivo, comprometendo a compatibilidade entre receitas e despesas, bem como a exequibilidade de ações prioritárias para o atendimento do interesse público.

Revedo os atos processuais e após orientação jurídica e técnico-legislativa, entende-se, todavia, que tal análise encontra-se prejudicada, vez que já deliberada em tempo e modo prescrito em lei pelo Presidente antecessor, cabendo agora a interposição do competente recurso, caso ainda tempestivo.

Diante do exposto, este Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, no uso de suas atribuições legais, decide por não CONHECER do Veto ao Autógrafo de Lei nº 044/2024, pelas razões expostas e a prejudicar seu regular processamento.

Conforme orientação técnica já envidada e reiterada neste, sugere-se a adequação do quadro lançado no Art. 3º do referido Anteprojeto de Lei, fazendo-o por meio de lei nova, mantendo-se as demais disposições e valores projetados ao modo estrito como aprovado. Toma-se a liberdade, meramente por sugestão, de encaminhar minuta de anteprojeto para análise de viabilidade de proposição em caráter de urgência e sua consequente execução durante o exercício.

Em ato contínuo, determino a ciência expressa do Prefeito Municipal do teor deste Despacho, seja a mesma realizada na presente data, considerada a presunção de urgência para deliberação da LOA/2025.

Revoga-se o ato de admissibilidade constante à fl. 617, prevalecendo o presente.

Vencido os prazos legais e regimentais, retornem-me os autos para eventual promulgação ou arquivamento.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alto Rio Doce/MG, 08 de janeiro de 2025.

ARI SANTANA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/ 2025

Retifica o quadro de despesas do Art.
3º da Lei Municipal nº XXXXXXXXXXXX e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de valores do Art. 3º da Lei Municipal nº XXXXXXXXXXXXXXXX – Lei Orçamentária Anual, fica modificado estritamente para fins de adequação em relação às despesas constantes dos demais anexos, passando a vigor da seguinte forma:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Alto Rio Doce	
01.01. Câmara Municipal	
01.01.01 Corpo Legislativo	539.100,00
01.01.02 Secretaria da Câmara	1.827.900,00
Soma	2.367.000,00
02. Prefeitura Municipal Alto Rio Doce	
02.02 Gabinete	1.417.100,00
02.02.01 Gabinete Do Prefeito	638.100,00
02.02.02 Procuradoria Municipal	648.000,00
02.02.05 Controle Interno	131.000,00
02.03 Secretaria De Governo	73.500,00
02.03.01 Secretaria De Governo	73.500,00
02.04 Secretaria De Planejamento, Adm. E Finanças	4.294.960,50
02.04.01 Secretaria De Planejamento, Adm. E Finanças	4.294.960,50
02.05 Secretaria De Educação, Cult, Turismo, Lazer E Esporte	13.447.946,00
02.05.01 Departamento De Educação	11.413.180,00
02.05.02 Departamento De Cultura, Turismo E Lazer	903.766,00
02.05.03 Departamento De Esportes	1.131.000,00

02.06 Secretaria De Saúde	14.184.238,65
02.06.01 Departamento De Saúde	316.000,00
02.06.02 Fundo Municipal De Saúde	13.868.238,65
02.07 Secretaria De Assistência Social	307.500,00
02.07.01 Departamento De Assistência Social	307.500,00
02.08 Secretaria De Infraestrutura	11.459.499,59
02.08.01 Departamento De Obras	9.600.044,45
02.08.02 Departamento De Transporte	60.000,00
02.08.03 Departamento De Estradas	1.697.455,14
02.08.04 Departamento Almojarifado	62.000,00
02.08.05 Departamento Meio Ambiente	40.000,00
02.09 Secretaria De Agricultura, Pecuária, Pesca E Abastecimento	1.737.571,26
02.09.01 Departamento De Agricultura	1.737.571,26
02.10 Fundo Municipal De Assistência Social	677.000,00
02.10.01 Fundo Municipal De Assistência Social	677.000,00
02.13 Fundo Municipal De Habitação De Int. Social	30.000,00
02.13.01 Fundo Municipal De Habitação De Int. Social	30.000,00
02.15 Secretaria Mun. De Licitações, Compras E Contratos	300.500,00
02.15.01 Departamento De Licitações, Compras E Contratos	300.500,00
Soma	47.929.816,00
Total Da Despesa Fixada	50.296.816,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	2.367.000,00
02 Judiciária	308.000,00
04 Administração	2.941.998,33
06 Segurança pública	91.000,00
08 Assistência social	981.500,00
09 Previdência Social	560.000,00
10 Saúde	14.184.238,65
12 Educação	11.413.180,00

Denaldi

13 Cultura	806.166,00
15 Urbanismo	8.938.600,55
16 Habitação	30.000,00
17 Saneamento	168.000,00
20 Agricultura	1.737.571,26
24 Comunicações	1.000,00
25 Energia	595.443,90
26 Transporte	1.697.455,14
27 Desporto e Lazer	1.228.600,00
28 Encargos Especiais	2.217.062,17
99 Reserva de Contingencia/RPPS	30.000,00
Total Da Despesa Fixada	50.296.816,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	22.892.300,24
03.02 Juros e Encargos da Dívida	665.493,00
03.03. Outras Despesas Correntes	18.378.322,51
Soma	41.936.115,75
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	8.046.857,25
04.06. Amortização da Dívida	283.843,00
Soma	8.330.700,25
9. Reserva de Contingência	30.000,00
Total da Despesa Fixada	50.296.816,00

Art. 2º – Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Lei Orçamentária Anual 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus afeitos a contar de (data de publicação da LOA2025)

Alto Rio Doce/MG, 08 de janeiro de 2025.



VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG